ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Agricultura e Mar

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão do Ambiente,

Ordenamento do Território e Poder Local

Of. n.º23 CAM/2012

2012-04-12

Assunto: Parecer referente ao Projeto de Lei nº 165/XII/1ª (BE) – Altera o regime de exercício da atividade pecuária, punindo os produtores incumpridores e protegendo o ambiente

Com os melhores cumprimentos,

Nos termos constitucionais e regimentais, junto envio a V. Exa. o Parecer referente ao projeto de lei supra mencionado, aprovado por unanimidade, com os votos favoráveis do PSD, PS, CDS-PP, PCP e BE e a ausência do PEV, na reunião desta Comissão, realizada no dia 10 de abril de 2012.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

(Vasco Cunha)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAM
Nº Único 428078
~~Entrada~~/Saída nº 23 Data 12/04/2012

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
Nº Único 428078
Entrada/Saída nº 535 Data 12/04/12

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA - PORTUGAL - Telefone: 21 3919413 - Fax: 21 3917477
e-mail: Comissao.7A-CAMXII@ar.parlamento.pt
http://www.parlamento.pt/sites/com/XIILeg/7CAM/Paginas/default.aspx

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MAR

PROJETO DE LEI N.º 165/XII/1.ª (BE)

Altera o regime de exercício da atividade pecuária, punindo os produtores incumpridores e protegendo o ambiente

PARECER

I. Dos Considerandos

Oito Deputados do Bloco de Esquerda (BE) tomaram a iniciativa de apresentar, à Mesa da Assembleia da República, o **Projeto de Lei n.º 165/XII/1.ª**, sob a designação ***Altera o regime de exercício da atividade pecuária, punindo os produtores incumpridores e protegendo o ambiente***, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República.

Reunindo todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei foi admitido a 8 de Fevereiro de 2012, tendo, nessa data, e por determinação de Sua Excelência A Presidente da Assembleia da República, baixado à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local e à **Comissão de Agricultura e Mar**, para efeitos de elaboração e aprovação do respetivo **Parecer**, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 129.º do Regimento da Assembleia da República, tendo sido distribuído em 14 de Fevereiro de 2012, data em que foi o signatário do presente Parecer nomeado Relator. Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo 129.º, foi designada Comissão competente a 11.ª Comissão.

Nos termos do artigo 131.º do Regimento, foi elaborada a Nota Técnica sobre o aludido Projeto de Lei, iniciativa que contém uma Exposição de Motivos e obedece ao formulário de um Projeto de Lei, cumprindo, igualmente, o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei Formulário.

O presente Projeto de Lei visa, essencial e objetivamente, proceder ao agravamento das «(...) *contraordenações e das coimas aplicáveis aos produtores pecuários que não cumpram a legislação a fim de desincentivar e punir a não observância das normas de segurança, higiene, bem-estar animal, e ambiente exigíveis ao sector*».

Os Deputados proponentes entendem que «(...) *a produção pecuária pode ser sinalizada como uma das principais causas dos problemas ambientais que o planeta enfrenta, como o aquecimento global, a degradação dos solos, a poluição do ar e da água e a perda de biodiversidade*», e é por persistirem «(...) *ainda vários produtores que continuadamente não respeitam as normas exigidas à atividade pecuária e, deste modo, põem em causa a proteção do ambientem, os recursos hídricos e a saúde e bem-estar das populações*» que se impõe

pertinente «(...) *agravar as sanções aplicáveis aos produtores incumpridores para diminuir a prevalência das ações e comportamentos que ponham em causa o ambiente e bem-estar das populações*».

II. Da Opinião do Deputado Relator

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, o Deputado Relator exime-se de, nesta sede, emitir quaisquer considerações políticas sobre o Projeto de Lei em apreço, reservando a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em Sessão Plenária.

No entanto, sendo bem conhecedor do problema em apreço, atenta a realidade do seu Distrito de origem – Leiria –, considera pertinente mencionar que o mesmo diploma vem alterar o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, que estabelece o regime de exercício da atividade pecuária (retificado pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2009, de 9 de Janeiro), e que materializa as preocupações dos Deputados proponentes no que respeita ao exercício da atividade pecuária, com referência particular ao facto de, ainda na anterior Legislatura, a Assembleia da República ter sido instada a pronunciar-se sobre o cumprimento da «*lei em vigor no que respeita à explorações de suinicultura*», objeto da Petição n.º 131/XI/2.ª, subscrita por seis cidadãos e cidadãs, que denunciaram a prática de três suiniculturas no Concelho de Rio Maior.

O caso referido, embora merecendo especial atenção, pela coexistência, no mesmo local, de habitações e de suiniculturas, constitui apenas um exemplo dos muitos conflitos existentes por todo o país, que atestam a necessidade de introduzir especial precaução na operação das atividades pecuárias, bem como manter uma frequente e cuidadosa fiscalização por parte das entidades competentes, que atestem a verificação do cumprimento das obrigações legalmente previstas por parte das explorações agropecuárias, dando resposta cabal ao sistemático desrespeito pelas normas aplicáveis.

III. Das Conclusões

Em face do exposto, a Comissão de Agricultura e Mar conclui o seguinte:

1. Oito Deputados do Bloco de Esquerda (BE) tomaram a iniciativa de apresentar, à Mesa da Assembleia da República, o **Projeto de Lei n.º 165/XII/1.ª**, sob a designação ***Altera o regime de exercício da atividade pecuária, punindo os produtores incumpridores e protegendo o ambiente***, nos termos

do disposto do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República.

2. A referida iniciativa legislativa reúne todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, obedecendo ainda ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei Formulário.

3. O diploma em apreço visa, essencial e objetivamente, proceder ao agravamento das «(...) *contraordenações e das coimas aplicáveis aos produtores pecuários que não cumpram a legislação a fim de desincentivar e punir a não observância das normas de segurança, higiene, bem-estar animal, e ambiente exigíveis ao sector*».

4. Verificando tratar-se da primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro, importará proceder à alteração do título do diploma apresentado.

5. A Comissão de Agricultura e Mar considera que o Projeto de Lei em apreço se encontra em condições de subir a Plenário, e emite o presente **Parecer**, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 136.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 10 de Abril de 2012

O Deputado Relator,

(João Paulo Pedrosa)

O Presidente da Comissão,

(Vasco Cunha)

IV. Anexos

Anexa-se, ao presente Parecer, a Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 165/XII/1.ª (BE), elaborada ao abrigo do disposto do artigo 131.ª do Regimento da Assembleia da República.